



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

**EDITA A TESE JURÍDICA N.º 21: COTA DE APRENDIZ.
SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. NORMA COLETIVA.
OBJETO ILÍCITO.**

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão realizada em 11-11-2024, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO Nº **06/2024**: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, **CONHECER DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS nº 0000347-38.2024.5.12.0000**. Por maioria, **REJEITAR** a proposta de redação formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes, vencidos S. Exa. e o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor. No **MÉRITO**, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e com as ressalvas, quanto ao entendimento, dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, Wanderley Godoy Junior e Cesar Luiz Pasold Júnior; **ACOLHER** a proposta de Tese formulada pela Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, Relatora, e **APROVAR** a Tese Jurídica quanto ao tema: **“DIANTE DO JULGAMENTO DO TEMA Nº 1046 EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF, É VÁLIDA CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA QUE EXCLUI DO CÔMPUTO DA COTA DE APRENDIZES, PREVISTA NO ART. 429 DA CLT, FUNÇÕES QUE EXIJAM IDADE MÍNIMA, APTIDÃO OU TREINAMENTO ESPECÍFICOS, A EXEMPLO DOS VIGILANTES E DOS MOTORISTAS”**, que receberá numeração sequencial específica para a Classe IRDR, conforme abaixo especificada:

TESE JURÍDICA N.º 21. “COTA DE APRENDIZ. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. OBJETO ILÍCITO. Constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a supressão, redução ou alteração da base de cálculo da cota de aprendiz, estabelecida nos arts. 429 da CLT e 52, caput, e parágrafo único, do Decreto nº 9.579/2018.”

Resolveu, ainda, os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região DETERMINAR o dessobrestamento dos processos que tramitam em segunda instância no âmbito do TRT 12 que tratam da mesma matéria controvertida, nos termos do § 2º do art. 26 da RA nº 010/2018 deste Regional.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Sustentou, oralmente, a Dra. Graciella Motta da Silva Verçoza, pela requerente. Inscrito para sustentar oralmente, pelo Ministério Público do Trabalho, o Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi declinou do pedido, e ratificou o parecer exarado nos autos. Não participaram da votação a Exma. Juíza Convocada Maria Aparecida Ferreira Jerônimo (GTPF) e o Exmo. Juiz Convocado Hélio Henrique Garcia Romero (JEM), nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução Administrativa nº 010/2018 deste Regional. Ausente a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos do AA nº 3509/2024.

Sala de sessões, 11 de novembro de 2024.

Roberto Carlos de Almeida
Secretário-Geral Judiciário

